



Anexo Nº 0617446/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 05 de março de 2026.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL,
DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA AYRA
HUB INOVACOES E TECNOLOGIA LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, representada pelo Secretário Executivo de Turismo, Sr. **ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **AYRA HUB INOVACOES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.436.409/0001-06, situada a Rua Domingos Lima 296 sala 01 - Nossa Senhora das Graças - Manaus - AM Cep 69053-380, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA**, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 014.000941/2025-51), regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em planejamento, organização, produção e execução de evento, envolvendo todo ecossistema games e tecnologia, do tipo feiras, competições de esportes eletrônicos, incluindo infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA EM GERAL (PAINÉIS DE LED, SOM, PALCOS, ILUMINAÇÃO, GRID, OCTANORME, CARPETE, INSTAGRAMAVEIS, CLIMATIZADORES, GERADOR	R\$ 411.000,00
2	LOCAÇÃO DO ESPAÇO – VILLA PRIVILEGE (localizada na Avenida Mamore, 300 – Cascalheira, Porto Velho – RO)	R\$ 60.000,00
3	CACHÊ ARTISTICO	R\$ 600.000,00
4	PASSAGENS AEREAS	R\$ 150.000,00
5	HOSPEDAGEM	R\$ 40.000,00
6	ALUGUEL DE 50 PC GAMERS	R\$ 70.000,00
7	ALUGUEL DE 50 CADEIRAS GAMER	R\$ 30.000,00
8	OPERACIONAL (EQUIPE DE STAFF)	R\$ 40.000,00
9	ALIMENTAÇÃO EM GERAL	R\$ 20.000,00
10	MATERIAL GRÁFICO	R\$ 100.000,00
11	INTERNET – LINK DEDICADO 5GB	R\$ 30.000,00
12	EQUIPE AUDIO VISUAL – FOTOGRAFOS – VIDEO MAKERS	R\$ 45.000,00
13	ALUGUEL DE VANS	R\$ 15.000,00
14	300 CAMISAS PERSONALIZADAS	R\$ 10.000,00

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

15	CREDENCIAMENTO	R\$ 15.000,00
16	SEGURANÇA	R\$ 20.000,00
17	LIMPEZA	R\$ 15.000,00
18	BRIGADISTA	R\$ 10.000,00
19	ARQUITETO – (PROJETISTA, MAPA 3D, ARTS, ACOMPANHAMENTO)	R\$ 15.000,00
20	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 5.000,00
21	TRAFEGO PAGO	R\$ 10.000,00
22	IMPOSTOS	R\$ 289.000,00
Valor Total		R\$ 2.000.000,00

Parágrafo Primeiro - Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 014.000941/2025-51, em especial, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência; (ID 0154262);**
- b) Termo de Inexigibilidade (ID 0604196);**
- c) Proposta da Contratada (ID 0204023).**

1.2. O regime de execução é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será atrelado à duração do evento e à conclusão das apresentações, findo tão logo cessem as contratadas, conforme previsto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento do serviço e condições de recebimento.

3.1.1 Do Local: A prestação do serviço será nos dias 21 e 22 de março no município de Porto Velho.

3.2. O regime de execução contratual será por empreitada por preço global, abrangendo o valor de R\$ 790.000,00 a ser pago em até 20 (vinte) dias antes do evento e o valor de R\$ 1.210.000,00 a ser pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Portanto, tecnicamente trata-se de pagamento antecipado conforme cronograma financeiro pactuado na proposta.

3.3. Forma de fornecimento: Fornecimento Integral, o objeto envolve a prestação de um serviço completo (organização produção e execução do evento incluindo infraestrutura e fornecimento de apoio logístico) com o resultado final sendo a realização completa do evento.

3.4. A execução deve ser acompanhada por fiscalização designada, de acordo com o estabelecido no art. 120, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará o cumprimento do prazo, qualidade dos serviços e atendimento garantindo o alcance dos resultados esperados.

3.5. Condições de Guarda e Armazenamento: Não se aplica a guarda de materiais permanentes, uma vez que se trata de serviço pontual.

3.6. Disposições Adicionais para Prestação de Serviços:

3.6.1. Não vinculação empregatícia: não haverá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

3.6.2. Não vinculação a instrumentos coletivos de trabalho: a Administração não se vincula a Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis à mão de obra exclusiva da contratada, em observância ao art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.7. Gestão da contratação

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2. A contratação resultante do objeto deste termo, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

3.7.3. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente, de acordo com o estabelecido no art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.4. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMTEL.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá conforme o cronograma de desembolso constante da proposta de preço apresentada (ID0204023), observando-se as seguintes condições:

6.1.1. Custeio de cachê/passagens/hospedagens - Parcela I no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) em até 20 (vinte) dias antes do evento, prevista para ocorrer nos dias 21 e 22 de março de 2026.

6.1.2. Estrutura em geral equipe operacional/empresas terceirizadas/impostos/locação de espaço no valor de R\$ 1.210.000,00 (Hum milhão e duzentos e dez mil reais) em até 05 (cinco) dias após o evento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

6.2. A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento de forma antecipado, conforme justificativa apresentada nos autos.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta aquisição;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

6.6. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.8. Por ocasião do pagamento a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/20256– PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.10. Pagamento antecipado

6.10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento antecipado no valor de R\$ 790.000,00 a ser pago em até 20 (vinte) dias antes do evento e o valor de R\$ 1.210.000,00 a ser pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Portanto, tecnicamente trata-se de pagamento antecipado conforme cronograma financeiro pactuado na proposta, após a assinatura do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

6.10.2. Os motivos do pagamento antecipado e suas condições indispensáveis como exemplo abaixo:

6.10.3. Reserva do espaço institucional no evento Feira Games;

6.10.4. Garantia da infraestrutura necessária (estande, montagem, equipamentos e credenciais, hospedagem);

6.10.5. Inclusão na programação oficial e material de divulgação do evento.

6.10.6. Sendo de suma importância a realização da Fundamentação, em que o pagamento antecipado encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prática usual de mercado no segmento de feiras e eventos, sendo imprescindível para viabilizar a execução do objeto contratual.

6.10.7. Deixar evidenciado quanto a Restituição na hipótese de cancelamento do evento por responsabilidade da CONTRATADA, ou de inexecução total do objeto, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído integralmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (xx dias), devidamente atualizado.

6.10.8. Em caso de inexecução parcial, será restituída a parte proporcional correspondente ao serviço não prestado, em que o inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos e demais cominações legais.

6.11. Disposições inaplicáveis ao caso presente

6.11.1. Por se tratar de contratação pontual, não se aplicam as disposições específicas para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, tais como caução para verbas rescisórias, depósitos em conta vinculada ou retenções trabalhistas previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração (ID 0204023), datado de 09 de janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes, bem como, às previstas nesta Minuta de Termo de Referência;

8.2. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município de Porto Velho/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do serviço;

8.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.6. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.7. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

8.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/20256– PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

8.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em função da contratação.

8.12. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

8.13. Fornecer todos os serviços solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.14. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.16. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos nesta minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa entregar o bem dentro do prazo e normas estabelecidas nesta minuta de Termo de Referência.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais/serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 120 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.5. Deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 horas efetivas de trabalho, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega do serviço;

9.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026– PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

9.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de forma antecipado, conforme justificativa apresentada nos autos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a apresentação de garantia contratual, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer - SEMTEL, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 13.01.27.812.345.2826 – Manutenção dos eventos esportivos de competições - **Fonte:** 1.500.0000.0000.0000 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS conforme **Nota de Empenho nº 1333/2026** no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões, reais), ID 0612062.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e previstas nos arts. 96 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
 - d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - iii – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
 - a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
 - c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
 - iv – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
 - v – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.
- 12.3. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
- 12.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, cancelamento do evento por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA será obrigada a restituir integralmente os valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados monetariamente.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá reter quaisquer valores pagos a título de garantia até a completa regularização das obrigações contratuais, inclusive para ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas em razão do inadimplemento da CONTRATADA.
- 12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 12.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

12.8. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.9. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.10. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2026 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/20256– PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 05 de março de 2026.

**ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEMTEL**

**ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATADO**

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS CONTRATO Nº 017/PGM/2025 – PROCESSO Nº
014.000941/2025-51**



VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS.



Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Allen Nina Palitot, Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 13:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0617446** e o código CRC **A5F1C10D**.



014.000941/2025-51

0617446v4